

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL

ADVOGADOS

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, nos autos de sua Recuperação Judicial,
vêm, por seus advogados, em complemento à sua manifestação acostada ao mov.
47.646 dos presentes autos, expor e requerer o quanto segue.



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

1. Em 13/8/2018 (mov. 47.646) as Recuperandas requereram a este DD. Juízo a dispensa de apresentação de certidão negativa de tributos federais e débitos ambientais, a fim de possibilitar que as Recuperandas efetivem a escrituração de transferência dos ativos avulsos denominados “Incubatório Birigui”, matriculado sob o nº 11.959, e “Fábrica de Rações Lopei”, matriculado sob o nº 5.060 e 45.428, junto aos respectivos cartórios de registro de imóveis.

2. Contudo, em contato com os Tabelionatos de Notas de que lavrarão as escrituras de compra e venda dos imóveis em questão, as Recuperandas foram surpreendidas com a exigência de apresentação de certidões negativas fiscais, além daquelas já solicitadas normalmente para a transferência dos imóveis.

3. Ao fazê-lo, no entanto, os aludidos tabelionatos aparentemente ignoraram o entendimento manifestado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça, que afastou a exigibilidade da certidão negativa de débitos para registro de imóvel. Veja-se:

“RECURSO ADMINISTRATIVO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. IMPUGNAÇÃO DE PROVIMENTO EDITADO POR CORREGEDORIA LOCAL DETERMINANDO AOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS QUE SE ABSTENHAM DE EXIGIR CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO PREVIDENCIÁRIO NAS OPERAÇÕES NOTARIAIS. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 47 E 48 DA LEI N. 8.2012/91.INEXISTÊNCIA DE



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

ILEGALIDADE. 1. Reconhecida a inconstitucionalidade do art. 1º, inciso IV da Lei nº 7.711/88 (ADI 394), **não há mais que se falar em comprovação da quitação de créditos tributários, de contribuições federais e de outras imposições pecuniárias compulsórias para o ingresso de qualquer operação financeira no registro de imóveis, por representar forma oblíqua de cobrança do Estado, subtraindo do contribuinte os direitos fundamentais de livre acesso ao Poder Judiciário e ao devido processo legal** (art. 5º, XXXV e LIV, da CF). 2. Tendo sido extirpado do ordenamento jurídico norma mais abrangente, que impõe a comprovação da quitação de qualquer tipo de débito tributário, contribuição federal e outras imposições pecuniárias compulsórias, não há sentido em se fazer tal exigência com base em normas de menor abrangência, como a prevista no art. 47, I, b, da Lei 8.212/91. 3. Ato normativo impugnado que não configura qualquer ofensa a legislação pátria, mas apenas legítimo exercício da competência conferida ao Órgão Censor Estadual para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça local. RECURSO IMPROVIDO. (CNJ - PP: 00012308220152000000, Relator: JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 11/10/2017)”

4. Diante de todo o exposto, servem-se as Recuperandas da presente para aditar o pedido de mov. 47.646 a fim de, adicionalmente, requerer, em caráter de urgência: seja determinada a dispensa de certidões negativas de débitos fiscais junto aos tabelionatos de notas, a fim de permitir a lavratura da escritura dos imóveis de matrícula nº 11.959 (“Incubatório de Birigui”), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Birigui/SP em favor da compradora



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

Hendrix Genetics Ltda. (“Hendrix Genetics”), e imóveis de matrícula nºs 5.060 e 45.428 (“Fábrica de Ração Lopei”), ambos registrados no 1º Serviço de Imóveis de Toledo/PR em favor: de **(i)** Kaefer Agro Industrial Ltda. – em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.941.721/0001-45, e ato seguinte em favor da compradora **(ii)** Fox Participações e Negócios Empresariais Eireli (“Fox Participações”)

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2018

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**

OAB/SP 122.443

p.p. **Bruno Kurzweil de Oliveira**

OAB/SP 248.704

p.p. **Renato Fermiano Tavares**

OAB/SP 236.172

p.p. **Lucas Rodrigues do Carmo**

OAB/SP 299.667

